



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018**

**VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.**

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Joel Marins de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro Santo Antônio, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. C. PEREIRA RIBEIRO**, CNPJ nº 06.911.966/0001-67, estabelecida à Rua Cândido Mariano, nº 736, Bairro São Miguel, na cidade de Cáceres – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Celso Pereira Ribeiro**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. nº 1158069-0 SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº 867.141.711-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deste Município conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

1.2 – Os preços registrados, para aquisição e a quantidade, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constante no Edital do Pregão nº 020/2018.

Seq. Item	Código do item	Descrição do item	Marca	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	025.119.013	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-1 LADO 250	WP	60	R\$ 34,50	R\$ 2.070,00
5	025.119.017	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-19 Ø400	WP	30	R\$ 84,99	R\$ 2.549,70
8	025.119.020	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R- 24A Ø 400	WP	15	R\$ 50,99	R\$ 764,85
10	025.119.022	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-3 Ø 400	WP	05	R\$ 50,99	R\$ 254,95
12	025.119.024	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-4B Ø 400	WP	30	R\$ 51,50	R\$ 1.545,00
14	025.119.026	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-5B Ø 400	WP	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
16	025.119.028	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-25A Ø 400	WP	15	R\$ 50,50	R\$ 757,50
18	025.119.030	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-25C Ø 400	WP	15	R\$ 51,49	R\$ 772,35
19	025.119.031	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-25D Ø 400	WP	15	R\$ 50,99	R\$ 764,85

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100 - 1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA

22	025.119.034	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-37 Ø 400	WP	05	R\$ 51,99	R\$ 259,95
23	025.119.035	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-9 Ø 400	WP	10	R\$ 50,99	R\$ 509,90
25	025.119.037	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO R-6A Ø 400	WP	30	R\$ 50,99	R\$ 1.529,70
28	025.119.040	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-12 LADO MÍNIMO 450	WP	05	R\$ 68,99	R\$ 344,95
30	025.119.042	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-15 LADO MÍNIMO 500	WP	15	R\$ 84,49	R\$ 1.267,35
32	025.119.044	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-18 LADO MÍNIMO 450	WP	40	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
34	025.119.046	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-18 LADO MÍNIMO 600	WP	20	R\$ 107,99	R\$ 2.159,80
36	025.119.048	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-19 LADO MÍNIMO 600	WP	05	R\$ 108,99	R\$ 544,95
38	025.119.050	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-24 LADO MÍNIMO 500	WP	10	R\$ 89,99	R\$ 899,90
40	025.119.052	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-30A LADO MÍNIMO 450	WP	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
41	025.119.053	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-30A LADO MÍNIMO 600	WP	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
43	025.119.055	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-30C LADO MÍNIMO 600	WP	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
45	025.119.057	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-32A LADO MÍNIMO 600	WP	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
47	025.119.059	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-32B LADO MÍNIMO 600	WP	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
49	025.119.061	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-33B LADO MÍNIMO 450	WP	10	R\$ 78,50	R\$ 785,00
51	025.119.063	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-34 LADO MÍNIMO 600	WP	05	R\$ 107,50	R\$ 537,50
53	025.119.065	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA A-36 LADO MÍNIMO 600	WP	10	R\$ 108,50	R\$ 1.085,00
55	025.119.067	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA SINAL DE FORMA RETANGULAR 500 MM X 250 MM	WP	60	R\$ 98,50	R\$ 5.910,00
57	025.119.068	POSTE DE MADEIRA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS COLOCADAS A 2 METROS DE ALTURA DO SOLO	WP	815	R\$ 67,50	R\$ 55.012,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 89.055,70</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.

3.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.3 O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.4 A contratada deverá disponibilizar para realização dos serviços profissionais qualificados e munidos de equipamentos, apropriados, para realizar os serviços pactuados;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100 - 1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

- 3.5** Disponibilizar Caminhão instalado com equipamentos necessários para execução dos serviços;
- 3.6** Os custos de deslocamento dos profissionais para prestações de serviços e as despesas relativa ao Caminhão e Equipamentos para prestação dos serviços ocorrerá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento de transporte, alimentação, hospedagem, diárias, combustível para abastecimento do veiculo e manutenção em geral ocorrerá às expensas da contratada.
- 3.7** Apresentar **Relatórios** dos serviços realizados.
- 3.8** Os serviços prestados serão garantidos pelo período mínimo de 30 dias, após a sua realização.
- 3.9** Os serviços após regularmente contratados serão solicitados segundo a necessidade do município e deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação para execução dos serviços.
- 3.10** Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preço a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- 3.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.12** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 3.13** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço.
- 3.14** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.15** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.16** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.17** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 3.18** **Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1** Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.3** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.4** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- 4.5** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 4.7** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT
FLS. _____
_____
RUBRICA

- 4.8** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.9** Verificar o Caminhão, Equipamentos e os profissionais necessários para executar os serviços quanto a suas compatibilidades dentre outros.
- 4.10** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.11** Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
- 4.12** O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGENCIA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

- 5.1** O prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5.2** Durante este prazo, fica também garantido ao órgão gerenciador do REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.
- 5.3** Os contratos de prestação de serviços serão realizados quando necessários na forma da Lei 8.666/93 e terão sua vigência conforme as necessidades do município, podendo ser prorrogado por igual período, se manifestadamente vantajoso à Administração Municipal.
- 5.4** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 5.5** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 5.6** Órgão Gerenciador, representado pela Administração Municipal, é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 5.7** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada à vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.
- 5.9** A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**5.10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**5.10.1** Caberá a Administração Municipal proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade dos serviços realizados observados às especificações do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular da pasta, mediante visto na respectiva nota de entrega, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

**5.10.2** O recebimento e aceitação dos serviços Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do prestador dos serviços por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

**5.10.3** Caso o Caminhão, Equipamentos e Operadores não estejam de acordo com as necessidades o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-los no prazo máximo de 02 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**5.10.4** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.10.5** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega dos serviços uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados são fixos e irremovíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**10.1** O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital e do contrato a ser celebrado entre as partes. **O prazo de entrega dos itens será de 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento**, e deverá ser entregue exclusivamente no **ALMOXARIFADO CENTRAL**.

**10.2** Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços.

**10.3** O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

**10.4** Quanto à entrega dos itens, objeto desta licitação, fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora, todas as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**10.5** Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local especificado conforme o ITEM 10.1, mediante O pedido emitido pelas secretarias responsáveis.

**10.5.1** O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, pelo responsável competente para tanto.

**10.5.2** O objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e que segue:

**10.6** Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

**a) Para serem aceitos, os itens deverão atender às exigências do Código Nacional de Trânsito Volumes I, II e III disponíveis no site do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

12.1.1. advertência;

12.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 Da aplicação das penas definidas nos itens “12.1.1 ao 12.1.5”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

13.2 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.23 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.4 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

14.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: \*\*\*\*\*

14.3 Os recursos para atendimento das respectivas despesas serão os disponíveis na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 28 de agosto de 2018.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**Joel Marins de Carvalho**  
Prefeito municipal

**FORNECEDOR**  
**M. C. PEREIRA RIBEIRO**  
CNPJ nº 06.911.966/0001-67  
**Mauro Celso Pereira Ribeiro**  
RG. nº 1158069-0 SJ/MT e CPF/MF nº 867.141.711-53